



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC-, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente Vereadora **MARCILEI ANDRÉA PEZENATTO VIGNATTI**, brasileira, Casado(a), Professora e Vereadora, inscrito(a) do RG n.º 2433546, do CPF n.º 692.879.109-87, residente e domiciliada na Rua QUINTINO BOCAIUVA, 45-E APTO 1301, Centro, Chapecó- SC, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** MARTINS DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 06.098.092/0001-70, inscrito na OAB sob n.º SC 817/2003, com Escritório Jurídico à Avenida Getúlio Vargas, 180-S- Galeria Ernesto Diavan Salas 14/16, próximo ao terminal urbano, CEP 89802-001, Centro, Chapecó, SC, neste ato representada por sua sócia **MARILEI MARTINS DE QUADROS**, brasileira, casada, portadora do RG-12C/2.757.774 e CPF 862.806.009-04, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 14.209, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir com os seguintes objetos:

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

I - Prestar Consultoria e Assessoria jurídica à ACAMOSC e às Câmaras Municipais filiadas, compreendendo atendimento de consulta legislativa, pareceres escritos, orientações jurídicas em consultas formuladas por Vereadores, servidores/ou por Câmara filiada, em quaisquer matérias de direito público e administrativo, especialmente vinculadas a pratica do processo legislativo.

II - Visitas às Câmaras de Vereadores, previamente agendadas na Secretaria da ACAMOSC;

III - Acompanhamento e revisão dos Regimentos Internos das Câmaras filiadas.

IV – Palestras abordando temas solicitadas pela Acamosc ou através dos Fóruns regularmente constituídos pela entidade Contratante;

V - Acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns quando solicitados;

VI - Acompanhamento nas reuniões descentralizadas;

VII - Assessoria na fiscalização dos atos do Poder Executivo quanto à legalidade e constitucionalidade;

VII – Disponibilizar um dos advogados de seu quadro funcional para prestar atendimento presencial junto a Sede da ACAMOSC, de segunda a sexta-feira, das 13:30 as 17:30, num total de 20 horas semanais.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 do mês subseqüente ao vencido, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja: Banco do Brasil, Agência 0321-2 Operação 003, Conta Corrente 675450-3, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da **CONTRATADA** fazer as suas.

**Paragrafo único:** o mês de janeiro será devido pagamento proporcional ao tempo de prestação dos serviços, contar da data de início de prestação dos trabalhos.

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estipulam, ainda, que havendo necessidade de deslocamento da Contratada às Câmaras filiadas a fim de prestar atendimento, além do previsto na cláusula primeira, mediante agendamento e consentimento do Presidente, receberá a Contratante, além das despesas com combustível e alimentação, honorários com base na tabela da OAB/SC, a serem convencionados previamente.

**CLAUSULA QUARTA:** Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada(o) contratá-lo diretamente com a prestadora de Serviço, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA:** Estabelecem as partes que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços, sendo que todas as obrigações inerentes a atividade advocatícia são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aquelas referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSC e no escritório profissional com endereço acima indicado, através de atendimento pessoal, telefone, e-mail e WhatsApp, de segunda a sexta-feira, das 13:30 as 17:30, num total de 20 horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

**Parágrafo Segundo:** Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta, via e-mail, cujo parecer somente será encaminhado à vista dos documentos.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de prestação de serviços terá início em 12 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, com negociação de remuneração entre as partes, derrogando este qualquer outro DOCUMENTO existente sobre o mesmo objeto.

**CLAUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo, a qualquer momento.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a pagar uma indenização equivalente a 02 (dois) meses da remuneração mensal.

**Parágrafo Segundo:** fica convencionado que o presente instrumento poderá ser publicado junto aos meios de comunicação e divulgação das partes, em obediência ao Princípio da Publicidade e transparência.

**CLAUSULA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, 12 de janeiro de 2022.

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999

*mai*

*Per*



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

---

**ACAMOSC- ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua Presidente  
**MARCILEI ANDRÉA PEZENATTO VIGNATTI**

---

**MARTINS DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 06.098.092/0001-70,  
neste ato representada por sua sócia **MARILEI MARTINS DE QUADROS**

**Testemunhas:**

1. **ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI**

CPF: 005.202.479-22

2. **PAULINHO DA SILVA**

CPF: 58643893900